Informativo mensal	Folha 1/2	NOVEMBRO / 2024

AGENDA DE OBRIGAÇÕES NOVEMBRO / 2024	
Vencto.	**Tributo / Obrigação – Referência**
07/11	Salários – Ref. 10/2024
11/11	ISS (São Paulo) – Ref. 10/2024
18/11	GPS (contribuinte facultativo) – Ref. 10/2024
19/11	DAE Doméstico (INSS/FGTS) - Ref. 10/2024
19/11	GFD – FGTS Digital – Ref. 10/2024
19/11	DARF DCTF WEB (INSS/IRRF/PCC) – Ref. 10/2024
19/11	Vale – Ref. 11/2024 (**Nota 1**)
21/11	Simples Nacional – Ref. 10/2024
25/11	Pis – Ref. 10/2024
25/11	Cofins – Ref. 10/2024
25/11	IPI – Ref. 10/2024
29/11	IRPF / 2024 – 7ª quota
29/11	13º Salário – 1ª Parcela (**Nota 2**)

FERIADOS		
02.11	sábado	Finados - feriado nacional
15.11	sexta feira	Proc. República – feriado nacional
20.11	quarta feira	Dia da Consc. Negra – fer. Estad.

www.dellatorre.com.br

Imposto de Renda na Fonte e Carnê-Leão A partir de FEVEREIRO / 2024		
Base de cálculo – R$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir R$
Até 2.259,20	Isento	-
De 2.259,21 a 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	381,44
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente R$ 189,59		

Salário Mínimo (R$)	
A partir de janeiro/2024 (FEDERAL)	1.412,00
A partir de junho/2024 (ESTADUAL/SP)	1.640,00
Unidades Fiscais - Variação anual	R$
Estadual (UFESP) – Ref. 2024	35,36

Contribuições Previdenciárias a partir de 01/01/2024	
Salário contribuição (R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,50
de 1.412,01 até 2.666,68	9,00
de 2.666,69 até 4.000,03	12,00
de 4.000,04 até 7.786,02	14,00

WhatsApp da DELLA TORRE: (11) 97794-5763

Nota 1: O pagamento pode ser efetuado na quarta feira, feriado, (dia 20.11.2024), em dinheiro, caso haja expediente de trabalho; ou antecipado para 19.11.2024 (terça feira), se o pagamento for realizado nas instituições financeiras.

Nota 2: O pagamento pode ser efetuado no sábado (dia 30.11.2024), em dinheiro, caso haja expediente de trabalho; ou antecipado para 29.11.2024 (sexta feira), se o pagamento for realizado nas instituições financeiras.

13º SALÁRIO / 2024 - 1ª PARCELA E 2ª PARCELA

Até o dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário. Sobre este valor haverá incidência somente do FGTS, que deverá ser recolhido até o dia 20.12.2024.

Deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro a 2ª parcela do 13º salário, deduzindo-se, após o desconto dos encargos incidentes na 1ª parcela, já paga anteriormente. Sobre a 2ª parcela, haverá incidência de:

INSS – que deverá ser pago até 20.12.2024;
FGTS – até o dia 20 do mês subsequente (20.01.2025);
IRRF – deverá ser pago até 20.01.2025.

EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Informamos que temos parceria para emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CPF, E-CNPJ e E-NFe) através da certificadora Instituto Fenacon. Acesse: https://www.fenaconcd.com.br/revendedor/pedido-representante/157

FÉRIAS COLETIVAS

No período de 19.12.2024 (quinta feira) a 01.01.2025 (quarta feira) não haverá expediente na Della Torre Assessoria Contábil por motivo de férias coletivas, exceto o departamento pessoal que atenderá até 20.12.2024 (sexta feira) e retornará de férias com os demais departamentos.

ELABORADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM 01.11.2024

Lei nº. 14.973 de 16/09/2024 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS IMÓVEIS

- Pessoas Físicas: Atualização do valor dos bens imóveis já informados na Declaração de Ajuste Anual (DAA) para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento);

- Pessoas Jurídicas: A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% (seis por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4% (quatro por cento); e a

- **Reabertura do Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT)**, para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País até 31.12.2023, sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do Imposto de Renda, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento) + 15% (quinze por cento) a título de multa.

  Prazo para opção da Lei: **até 15/12/2024**

Observação: Em relação a opção pela Atualização do valor dos Bens a Lei prevê ainda que no caso de alienação ou baixa de bens imóveis sujeitos à atualização antes de decorridos 15 (quinze) anos após a atualização, o valor do ganho de capital deverá ser calculado proporcionalmente.

GCAP = valor da alienação – [Custo de aquisição + (valor de atualização x %)]

Os percentuais proporcionais ao tempo decorrido da atualização até a venda são de:

- 0% até 36 meses da data da atualização;
- 8% a partir de 36 meses da data da atualização;
- 16% a partir de 48 meses da data da atualização;
- 24% a partir de 60 meses da data da atualização;
- 32% a partir de 72 meses da data da atualização;
- 40% a partir de 84 meses da data da atualização;
- 48% a partir de 96 meses da data da atualização;
- 56% a partir de 108 meses da data da atualização;
- 62% a partir de 120 meses da data da atualização;
- 70% a partir de 132 meses da data da atualização;
- 78% a partir de 144 meses da data da atualização;
- 86% a partir de 156 meses da data da atualização;
- 94% a partir de 168 meses da data da atualização; e
- 100% a partir de 180 meses da data da atualização.

DIA 06.12.2024 (SEXTA FEIRA) – HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXCEPCIONAL

Excepcionalmente no dia **06.12.2024 (sexta feira) encerraremos o expediente às 15:30 hs**.

ELABORADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM 01.11.2024

win/circular/m112024